

XXII Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado de 23 de Agosto a 15 de Setembro de 1999:

- Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;
- Regulamento Geral da União Postal Universal;
- Convenção Postal Universal e o Seu Protocolo Final; e
- Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio;

assinados em Beijing em 15 de Setembro de 1999.

Portugal é Parte dos mesmos Actos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110 (suplemento), de 11 de Maio de 2004.

Os Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal (UPU) entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 236/2005

Por ordem superior se torna público que Myanmar depositou, em 17 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, assinada em Ramsar em 1971, tal como emendada pelo Protocolo de 1982 e de 1987.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 101/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1980, tendo ratificado a Convenção em 24 de Novembro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1981. Portugal também é Parte do Protocolo de 1982, aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 10 de Julho de 1984, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Novembro de 1984 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1985).

Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, a Convenção tal como emendada pelo Protocolo entrou em vigor para Myanmar no dia 17 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 237/2005

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Junho de 2004, a República da Islândia depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Montreal n.º 4, Que Emenda a Convenção para a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluído em Montreal em 26 de Setembro de 1975.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, ratificado pelo Decreto n.º 96/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação ao Protocolo

em 7 de Abril de 1982 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 29 de Maio de 1982).

O Protocolo em epígrafe entrou em vigor, para a República da Islândia, em 26 de Setembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 238/2005

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Novembro de 2003, foi depositado junto do Secretariado das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Arménia, sendo este o 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à Convenção de Roterão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, assinada em Roterão em 11 de Setembro de 1998. Verificam-se assim as condições de entrada em vigor da Convenção.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 33/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004.

Em 26 de Novembro de 2003, tinham sido depositados os seguintes instrumentos, nas datas indicadas:

Estado	Ratificação
El Salvador	8 de Setembro de 1999.
Eslovénia	17 de Novembro de 1999.
Oman	31 de Janeiro de 2000 — a.
Países Baixos	20 de Abril de 2000 — A.
Quirguistão	25 de Maio de 2000.
Suriname	30 de Maio de 2000 — a.
República Checa	12 de Junho de 2000.
Bulgária	25 de Julho de 2000 — a.
Panamá	18 de Outubro de 2000.
Guiné	7 de Setembro de 2000 — a.
Arábia Saudita	7 de Setembro de 2000 — a.
Hungria	31 de Outubro de 2000.
Alemanha	11 de Janeiro de 2001.
Mongólia	8 de Março de 2001.
Nigéria	28 de Junho de 2001 — a.
Senegal	20 de Julho de 2001.
Noruega	25 de Outubro de 2001 — A.
Suíça	10 de Janeiro de 2002.
Tailândia	19 de Fevereiro de 2002 — A.
Gâmbia	26 de Fevereiro de 2002 — a.
Camarões	20 de Maio de 2002.
Samoa	30 de Maio de 2002 — a.
Líbia	9 de Julho de 2002 — a.
Jordânia	22 de Julho de 2002 — a.
Jamaica	20 de Agosto de 2002 — a.
Canadá	26 de Agosto de 2002 — a.
República Unida da Tanzânia	26 de Agosto de 2002.
Áustria	27 de Agosto de 2002.
Itália	27 de Agosto de 2002.
Luxemburgo	28 de Agosto de 2002.
Malásia	4 de Setembro de 2002 — a.
África do Sul	4 de Setembro de 2002 — a.
Emirados Árabes Unidos	10 de Setembro de 2002 — a.
Bélgica	23 de Outubro de 2002.
Burquina-Faso	11 de Novembro de 2002.
Ucrânia	6 de Dezembro de 2002 — a.
Comunidade Europeia	20 de Dezembro de 2002 — AA.
Etiópia	9 de Janeiro de 2003 — a.
Ilhas Marshall	27 de Janeiro de 2003 — a.
Guiné Equatorial	7 de Fevereiro de 2003 — a.
Uruguai	4 de Março de 2003.
Lituânia	23 de Abril de 2003 — a.
Gana	30 de Maio de 2003.
Mali	5 de Junho de 2003.
República da Coreia	11 de Agosto de 2003.

Estado	Ratificação
Paraguai	18 de Agosto de 2003.
Roménia	2 de Setembro de 2003 — a.
Nova Zelândia	23 de Setembro de 2003.
República Árabe da Síria	24 de Setembro de 2003.
Suécia	10 de Outubro de 2003.
Arménia	26 de Novembro de 2003.

A — aceitação.
AA — aprovação.
a — adesão.

A convenção entrou em vigor para os Estados supra-mencionados em 24 de Fevereiro de 2004, conforme estipula o artigo 26.º, n.º 1, da Convenção.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 239/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Março de 2005, a República Democrática do Congo depositou o seu instrumento de adesão às Emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 9.ª Reunião das Partes Contratantes do Protocolo, concluídas em Montreal em 17 de Setembro de 1997.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas pelo Decreto n.º 35/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002.

As Emendas entrarão em vigor para a República Democrática do Congo em 21 de Junho de 2005, conforme estipula o seu artigo 3.º, n.º 3.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 240/2005

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Março de 2005, o Kuwait depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 11 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo Portugal depositado o seu instrumento de aprovação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 31 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 49/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005.

O Protocolo entrará em vigor para o Kuwait em 9 de Junho de 2005, conforme estipula o seu artigo 25.º, n.º 3.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 241/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Março de 2005, a República Democrática do Congo depositou o seu instrumento de adesão à Convenção

sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004, e tendo entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

A Convenção entrará em vigor para a República Democrática do Congo em 21 de Junho de 2005, conforme dispõe o n.º 2 do seu artigo 26.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 242/2005

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Fevereiro de 2005, a República do Chade depositou o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Alfandegária e Anexo, emitidos em Bruxelas no dia 15 de Dezembro de 1950.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de Novembro de 1952, tendo ratificado a Convenção em 26 de Janeiro de 1953, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de Junho de 1953.

Nos termos do disposto no artigo XVIII, parágrafo c), a Convenção e seu Anexo entraram em vigor para a República do Chade na data do depósito do instrumento de adesão, em 16 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 243/2005

Por ordem superior se torna público que o Reino Unido, no âmbito do parágrafo 3 do artigo 15.º da Convenção para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 5 de Novembro de 1950, notificou o Secretário-Geral do Conselho da Europa que as disposições contidas na notificação feita pelo Governo do Reino Unido em 18 de Dezembro de 2001 sobre o poder alargado de prisão e detenção, ao abrigo do Anti-terrorism, Crime and Security Act 2001, deixaram de estar em vigor desde 14 de Março de 2005. Em consequência, a citada notificação é retirada desde aquela data e o Governo do Reino Unido confirma que as disposições da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais são novamente aplicáveis.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 65/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 236, de 13 de Outubro de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Outubro 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1979.

Portugal formulou reservas aos artigos 5.º, 7.º, 10.º e 11.º e à alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º ao texto da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, conforme aviso publi-